

7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ÎNFÂNCIA E JUVENTUDEMPRJ 2012.00822875 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6/19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado pelo serviço de acolhimento **VIVENDAS DA FÉ**. Necessidade de sistematização anual dos documentos e de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado pela organização da sociedade civil *Vivendas da Fé*, para apuração de eventuais deficiências no atendimento prestado, nas condições de funcionamento e documentação de informações para subsidiar eventuais medidas, visando à adequação do serviço aos parâmetros legais e às normas específicas aplicáveis à matéria.

A fiscalização do referido serviço vem sendo realizada regularmente, por meio de inspeções, reuniões e Recomendações baseadas nos estudos da equipe técnica atuante no CAO INFÂNCIA e apurações desta Promotoria de Justiça de forma continuada nos processos relativos a casos concretos, audiências e reuniões, sendo que tais conclusões também são incluídas nos relatórios encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça e ao CNMP.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 35 da Resolução GPGJ n° 2227/18, bem como a necessidade de virtualização dos procedimentos e expedientes administrativos, com a devida sistematização dos documentos, promovo o arquivamento do presente, com vistas à instauração de novo procedimento para o acompanhamento e





7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ÎNFÂNCIA E JUVENTUDE MPRJ 2012.00822875 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 6/19

fiscalização do referido serviço de acolhimento familiar durante o ano corrente no âmbito da plataforma digital.

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6° c/c § 1° do art. 27, da Resolução GPGJ n° 2227/2018, em razão da ausência de interessados.

Dessa forma, à Secretaria para:

- 1. Juntar último relatório encaminhado ao CNMP e manifestações técnicas;
- Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
- Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
- encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, Il da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

KARINA VALESĆA FLEURY PROMOTORA DE JUSTIÇA MATRÍCULA № 1861